



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10012/10**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Davi Mendes Leite

Ana Clara Mendes Leite

Maria Beatriz Mendes Leite

Pensão concedida aos beneficiários Davi Mendes Leite, Ana Clara Mendes Leite e Maria Beatriz Mendes Leite, filhos da ex-servidora Ana Luiza Mendes Leite, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 18.538-8, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, II da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1378/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à pensão vitalícia por morte da servidora Ana Luiza Mendes Leite, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 18.538-8, concedida aos beneficiários beneficiários Davi Mendes Leite, Ana Clara Mendes Leite e Maria Beatriz Mendes Leite, filhos da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; os interessados fazem jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial